

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 170/2009**

Processo Administrativo n.º 9.098/2009 – Pregão n.º 054/09

Contrato n.º 170/09

Processo Administrativo n.º 9.098/2009 – Pregão n.º 054/09

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE 600 GALÕES DE GLIFOSATO - 5 Lt.

Valor: R\$29.820,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Empenho 9.353 – Ficha 436 - Secretaria Obras

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Comercial Agropecuária Scarparo Ltda.*, sediada na cidade de São Manuel - SP, à Av. José Horácio Melão, n.º 1.910, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 56.780.901/0001-06 neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 09.098/2009 – Pregão n.º 054/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 600 galões de GLIFOSATO, de 5 Litros, conforme descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviço, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Limpeza Pública, sito à Rua Major Matheus, 20, Botucatu SP.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 170/2009**

Processo Administrativo n.º 9.098/2009 – Pregão nº 054/09

- 2.4 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 29.820,00 (vinte nove mil oitocentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 14 02 – DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452 - SERVIÇOS URBANOS - 2032 MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 436.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito.
  - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 170/2009**

Processo Administrativo n.º 9.098/2009 – Pregão n.º 054/09

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

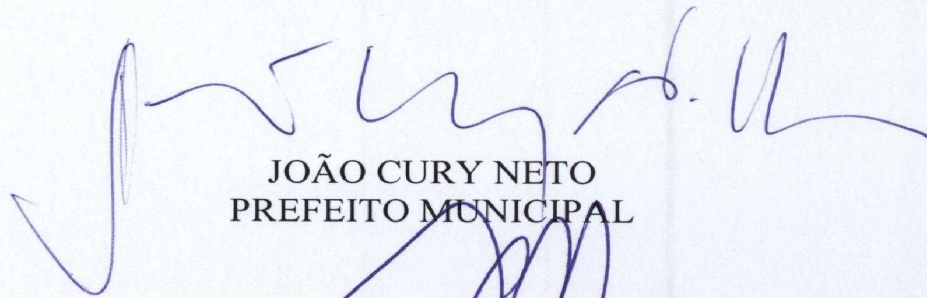
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**


9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de maio de 2.009.



**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Obras.

2ª \_\_\_\_\_  
Silvina

